PROJETO DE LEI Nº293/2021

Institui o Selo de Responsabilidade Social "Parceiros Das Mulheres Empreendedoras", Certificando Empresas que Priorizam Parcerias e Negócios Com Mulheres Empreendedoras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º – Fica Instituído o Selo de Responsabilidade Social denominado parceiros das Mulheres Empreendedoras, que poderá ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres empreendedoras.

Art. 2º - No selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria.

Art. 3º - Serão consideradas relevantes às ações que resultem em:

I. desenvolvimento de políticas por parte das empresas que gerem aproximação, construção e efetivação de ambiente de negócios propícios a parcerias e contratação com empreendedoras e startups pertencentes a mulheres;
II. expansão de valor estratégico de networking atrativos a novas parcerias por meio de convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando qualificação e/ou inserção de mulheres empreendedoras;
III. promoção ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

IV. geração ou apoio a políticas de capacitação e formação continuada em Intraempreendedorismo em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres empreendedoras;

V. desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

Art.4°- O órgão municipal competente desenvolverá procedimentos para a concessão e o monitoramento do selo.

Art.5°- O selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

I. por meio de instituições parceiras qualificadoras, após a comprovação das metas;

II. nas parcerias para a contratação e convênio de mulheres empreendedoras, após a comprovação da criação de vínculo de negócios da mulher empreendedora com a instituição por meio da consulta ao cadastro convênios, contratos termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados;

III. nas demais ações, no momento da celebração da parceria com o órgão municipal competente para trabalho e renda, via Termo de Cooperação Técnica, Protocolo de Intenções ou instrumento congênere que venha a contribuir para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo Município para as mulheres empreendedoras.

Art. 6°- No caso de parceria para a contratação de mulheres empreendedoras caberá ao órgão municipal competente monitorar a ocupação do empreendedorismo, da startup efetivado pela instituição que recebeu ou receberá o selo, pelo período mínimo de doze meses renováveis.

Parágrafo único. As relações deverão manter-se pelo período de doze meses podendo a

instituição substituira mulher empreendedora por outra mulher empreendedora no prazo de trinta dias a partir da extinção das relações legais.

Art. 7°- A instituição ou organização que não atender ao disposto no parágrafo único do art. 6º desta Lei perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de seis meses improrrogáveis, contados a partir da data do Aviso de Recebimento (AR), comunicando o cancelamento da parceria.

Art. 8°- Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de agosto de 2021



Roberta Caíres

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Justificativa:

Caracteriza-se responsabilidade social quando as empresas, de forma voluntária, adotam posturas, comportamentos e ações que promovam relações de negócios e parcerias com mulheres empreendedoras da cidade de Salvador.

A proposição em tela tem como objetivo estimular uma conexão entre força produtiva da mulher para movimentar a economia, gerar renda, emprego e, principalmente liberdade financeira e a força empresarial.

Busca-se desenhar um arcabouço legal que reforce, monitore e promova a igualdade de gênero, reconhecendo e valorizando a capacidade criativa da mulher empreendedora, um passo para uma correção histórica, estimulando a geração de um ambiente de negócios favorável a participação plena e efetiva das mulheres em todos os matizes da cadeia de negócio, 70% das pessoas desempregadas pelo processo pandêmico são mulheres, é responsabilidade de todas e todos somarmos forças para mudarmos este cenário na Bahia.

O Selo de Responsabilidade Social denominado Parceiros das Mulheres Empreendedoras será concedido a entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres empreendedoras na parceria e negócios. Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação

Portanto, pela relevância da matéria e o interesse público, conto com o apoio dos nobres pares.

Salvador, 24 de agosto de 2021



Roberta Caíres

Vereadora